

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 20200002/ARCE/CCC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058838292020

**LICITAÇÃO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO REGULAR
INTERURBANO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ**

Dezembro/2020

SUMÁRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº20200002/ARCE/CCC	3
HORA, DIA E LOCAL	3
INFORMAÇÕES	3
GLOSSÁRIO.....	5
1 DO OBJETO E DAS METAS.....	7
2 DO PRAZO	8
3 DO SERVIÇO ADEQUADO	8
4 DA POLÍTICA TARIFÁRIA	10
5 DOS BENS REVERSÍVEIS	12
6 DA PARTICIPAÇÃO.....	12
7 DA HABILITAÇÃO.....	15
8 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	15
9 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	16
10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	17
11 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	18
12 DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	20
13 ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO	20
14 DA PROPOSTA TÉCNICA.....	22
15 ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	22
16 DA PROPOSTA DE PREÇO DE TARIFA.....	25
17 ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO DE TARIFA... ..	26
18 DOS PROCEDIMENTOS GERAIS.....	28
19 DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO	32
20 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	33
21 DA GARANTIA DO CONTRATO.....	33
22 DA CONTRATAÇÃO	33
23 DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES	34
24 DAS PENALIDADES	35
25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	35
ANEXO I - PROJETO BÁSICO	37
ANEXO II - GARANTIAS.....	120
ANEXO III - MODELOS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	122
ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL	131
ANEXO V - DECRETO ESTADUAL Nº 29.687/2009	140
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.....	190

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20200002/ARCE/CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº058838292020**

**LICITAÇÃO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
REGULAR INTERURBANO DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DO CEARÁ.**

A **COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS - CCC**, em nome da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, divulga, para conhecimento do público interessado, que, no local, horário e período adiante indicados, receberá os Documentos de Habilitação e Propostas Técnica e de Preço de Tarifa para o objeto da mencionada licitação, mediante as condições estabelecidas no presente Edital. A licitação regulamentada por este Edital, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com critério de julgamento pela MELHOR PROPOSTA em razão da combinação dos critérios de MELHOR TÉCNICA com o de MENOR VALOR DA TARIFA, subordina-se às normas gerais das Leis Federais nº 8.666/93, e nº 8.987/95, com suas alterações, bem como às Leis Estaduais nº 12.788/97, e nº 13.094/2001, e suas alterações, assim como às normas regulamentares pertinentes, em especial o Decreto Estadual nº 29.687/2009.

HORA, DIA E LOCAL

Os envelopes opacos contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Propostas de Preço de Tarifa deverão estar lacrados e poderão ser entregues, pessoalmente ou via postal, com Aviso de Recebimento, na sede da Comissão Central de Concorrências a partir da publicação do Aviso de Licitação ou na sessão pública marcada para as **9h do dia 26 de janeiro de 2021**, na sala de reuniões da Central de Licitações – Comissão Central de Concorrências, localizada no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, CEP: 60.811-520, Fortaleza – Ceará.

INFORMAÇÕES

Os interessados poderão obter esclarecimentos junto à Comissão Central de Concorrências nos seguintes telefones e e-mail:

CCC: Telefone: (85) 3459-6374 e 3459-6376

E-mail: ccc@pge.gov.br

Constituem-se anexos do presente Edital:

Anexo I

Projeto Básico

1.1 Ato de Justificativa da Concessão

1.2 Características Operacionais

1.2.1 Especificação das Linhas

1.2.2 Croqui das Linhas

1.3 Especificação Técnica para Ônibus de Características Interurbanas para Transporte Coletivo de Passageiros

1.3.1 Veículo Tipo A

1.3.1 Veículo Tipo B

1.4 Estrutura Tarifária

Anexo II

Garantias

Anexo III

Modelos de Apresentação das Propostas

3.1 Modelo de Apresentação da Proposta Técnica

3.2 Modelo de Apresentação da Proposta de Preço de Tarifa

Anexo IV

Modelos de Declarações Exigidas no Edital

4.1 Declaração de Idoneidade da Licitante

4.2 Declaração da Relação de Trabalho com Menores

4.3 Declaração da Garantia da Proposta – Carta Fiança Bancária

4.4 Declaração de Disponibilidade da Frota Total

4.5 Declaração de Disponibilidade da Garagem

4.6 Certidão de Homologação de Garagem

Anexo V

Decreto Estadual nº 29.687/2009

Anexo VI

Minuta do Contrato de Concessão

GLOSSÁRIO

ADJUDICATÁRIA: Licitante à qual foi adjudicado o objeto da licitação.

ARCE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.

ÁREA DE OPERAÇÃO: Espaço geográfico formado por municípios com afinidades viárias, sob influência de um ou mais municípios polos socioeconômicos.

COEFICIENTE TARIFÁRIO: Representa o custo operacional do serviço, calculada por quilômetro, por passageiro.

COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS – CCC: Órgão do Estado a que compete a realização da licitação.

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO: A delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

CONJUNTO DE LINHAS: Reunião de linhas outorgadas a uma mesma concessionária que, operadas em grupo, garantem a viabilidade técnica e econômico-financeira do serviço.

CONSÓRCIO: Conjunto de pessoas jurídicas que se reuniram para participar desta licitação.

DEMANDA: Volume de passageiros por itinerário considerado.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Conjunto de documentos a serem apresentados pela licitante, destinados a comprovar a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal para participar da licitação.

FREQUÊNCIA: Número estabelecido de viagens por unidade de tempo ou período fixado.

FROTA OPERANTE: Aquela constituída pelo número de veículos suficiente para a operação do serviço.

FROTA RESERVA: Número de veículos necessários para a eventual substituição da frota operante.

FROTA TOTAL: Correspondente à soma da Frota Operante e da Frota Reserva.

ÍNDICE DE DESEMPENHO OPERACIONAL - IDO: Índice que traduz o acompanhamento de forma direta e continuada das condições de prestação do serviço.

LICITANTE: Pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstra interesse em participar desta licitação apresentando proposta.

LINHA RADIAL: Linha regular que liga determinada localidade do Estado do Ceará ao Município de Fortaleza.

LINHA REGIONAL: Linha regular que liga localidades do Estado do Ceará, sem passar pelo Município de Fortaleza.

LINHA REGULAR: Linha utilizada na prestação do serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiro, com características operacionais definidas pelo Poder Concedente.

MERCADO: Conjunto de pessoas físicas ou jurídicas capazes de influenciar ou gerar demanda para o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.

MODICIDADE DA TARIFA: Princípio no qual a tarifa deve ser acessível aos usuários, de modo a não onerá-los excessivamente, mas garantindo, por outro lado, a continuidade, regularidade e atualidade da prestação dos serviços.

OPERAÇÃO COEXPLORADA: Serviço operado por concessionários ou permissionários de lotes distintos, na mesma linha.

OPERAÇÃO COMPARTILHADA: Serviço operado por concessionários ou permissionários utilizando veículos de tipos distintos em uma mesma linha.

ORDEM DE SERVIÇO: Documento emitido pela ARCE para início da operação dos serviços outorgados.

OUTORGA: É o Ato Administrativo mediante o qual o Poder Público Outorgante consente ao Outorgado o direito da prestação do Serviço Regular Interurbano Intermunicipal de Passageiros desta licitação, nos termos e nas condições expressas no respectivo Ato Administrativo.

PADRÃO TÉCNICO: Conjunto de índices e parâmetros fixados pelo Poder Concedente utilizados para avaliar operacionalmente os serviços.

PODER CONCEDENTE: Estado do Ceará, atuando diretamente ou através de entidade ou órgão da Administração Estadual, direta ou indireta, a quem este delegar competência originária sua relativa ao Serviço Público Regular Interurbano, que compõe o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, inclusive no tocante ao exercício de fiscalização e regulação de tais serviços.

PODER PÚBLICO: Governo Federal, Estadual e Municipal.

PROJETO BÁSICO: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as metas desta licitação e que indica a sua viabilidade.

SECÇÃO OU SECCIONAMENTO: Trecho de linha regular em que é autorizado o fracionamento da tarifa.

SERVIÇO ADEQUADO: Serviço prestado conforme padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

SERVIÇO REGULAR INTERURBANO CONVENCIONAL: Transporte de passageiros com características rodoviárias realizado entre municípios do Estado do Ceará, de acordo com o especificado neste edital no que se refere a sua área de abrangência, ligações e seccionamentos permitidos.

SERVIÇO REGULAR INTERURBANO EXECUTIVO: Serviço regular interurbano prestado com um número reduzido de paradas, passageiros somente sentados e realizado com ônibus com ar-condicionado, poltronas reclináveis com encosto de pernas e banheiro com sanitário.

SERVIÇO REGULAR INTERURBANO LEITO: Serviço regular interurbano prestado com um número reduzido de paradas, e realizado com ônibus dotado de poltrona reclinável tipo leito com encosto de pernas, ar-condicionado e banheiro com sanitário.

TARIFA: Contraprestação paga pelo usuário pela utilização de serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, consistindo no preço fixado para o serviço, por passageiro, obtido da multiplicação do coeficiente tarifário pela extensão do percurso.

UFIRCE: Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará.

1 DO OBJETO E DAS METAS

1.1 A presente licitação tem por objeto a concessão do Serviço Público Regular Interurbano de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, organizado por áreas de operação, cujas metas, descrições, exigências e critérios estão contidos neste Edital e seus anexos.

1.1.1 É objeto desta licitação a Área de Operação 2 e a Área de Operação 5 delimitadas através dos municípios constantes no Anexo I.

1.2 Conforme estabelecido pelos arts. 5º e 16 da Lei Federal nº 8.987/95, arts. 5º e 14 da Lei Estadual nº 12.788/97 e tecnicamente justificado pelo ato administrativo expedido pelo Poder Concedente, as linhas das áreas de operação objeto desta licitação serão exploradas apenas pelas concessionárias do Serviço Público Regular Interurbano de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará vencedoras das áreas de operação, exceto nos seguintes casos, em que poderá haver compartilhamento e/ou coexploração:

1.2.1 Em trechos de seccionamento coincidentes de linhas distintas;

1.2.2 Nas linhas radiais até 165 km dos municípios para Fortaleza, observadas as disposições legais pertinentes;

1.2.3 Nas linhas que interligam localidades de áreas de operação distintas;

1.2.4 Nas linhas objeto de delegação específica para o serviço regular interurbano complementar.

1.3 Uma concessionária que já seja detentora da delegação de outra área de operação do Serviço Público Regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros poderá participar do certame desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 77 da Lei Estadual nº 13.094/2001 observando os valores dispostos no Anexo I.

2 DO PRAZO

2.1 A concessão será contratada pelo prazo de 09 (nove) anos, prorrogável uma única vez, por até igual período, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 13.094/2001, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.288/2009.

2.2 A prorrogação do contrato, em função do que dispõe o art. 7º, §1º da Lei Estadual nº 13.094/2001, com a redação dada pela Lei Estadual nº 14.288/2009, estará condicionada ao critério de conveniência e oportunidade da administração pública, ao atendimento do interesse público, bem como à satisfação do Índice de Desempenho Operacional – IDO, previsto no art. 80 da Lei Estadual nº 13.094/2001 e regulamentação respectiva ou outra forma de mensuração de desempenho que venha a substituí-lo.

3 DO SERVIÇO ADEQUADO

3.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 13.094/2001 e suas alterações, regulamentos e demais atos normativos pertinentes, assim como determinações e resoluções da ARCE e de outras entidades responsáveis pela regulação, gestão ou fiscalização do serviço.

3.1.1 Em especial, os serviços adequados deverão observar padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e de modicidade tarifária.

3.2 Os empregados envolvidos diretamente na prestação do serviço concedido deverão possuir formação e treinamento adequados em cursos reconhecidos pela ARCE.

3.3 É requisito obrigatório de conforto que, desde o início da operação, toda frota exigida no Anexo I deste Edital possua sistema de ar-condicionado, devendo, ainda, se manter, durante todo o prazo de concessão, o atendimento de todas as exigências técnicas descritas no Anexo I deste Edital.

3.4 A concessionária não poderá prestar o serviço com veículo com idade maior que 09 (nove) anos, conforme Decreto Estadual nº 29.687/2009 e suas alterações.

3.5 A frota a ser utilizada deverá contar com veículos adaptados para acesso de pessoas com mobilidade reduzida de acordo com os padrões técnicos indicados pela ARCE, observada a legislação pertinente.

3.6 As especificações técnicas dos veículos constantes no Edital de licitação podem ser alteradas pela ARCE, em função do interesse público, desde que devidamente justificadas e obedecendo à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.6.1 Em função de alguma peculiaridade apresentada durante a operação, a tecnologia veicular pode ser alterada através de solicitação formal, precedida de justificativa técnica da concessionária e análise e anuência da ARCE.

3.6.2 A situação do item anterior deverá ser regulamentada pela ARCE.

3.7 Durante todo o período da concessão, a concessionária manterá garagem que esteja localizada na área de operação contratada ou na Região Metropolitana de Fortaleza, devendo atender às exigências técnicas aprovadas pelo Poder Concedente, conforme certidão de homologação expedida.

3.8 Os serviços serão executados de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo I deste Edital de licitação e normas vigentes, somente podendo ser modificado por ato do Poder Concedente.

3.8.1 As alterações quanto à frota, frequência, itinerário e outros parâmetros operacionais, somente poderão ser realizadas após aprovação da ARCE, sempre precedidas de estudo técnico.

3.9 Na operação compartilhada entre o serviço regular e o serviço regular complementar, nos termos previstos no Item 1.2.3, sempre que houver necessidade de readequar oferta à demanda durante a vigência dos contratos, caberá à ARCE estabelecer a oferta de cada um dos serviços tecnicamente justificada e garantida a eficiência do serviço.

3.10 Para atender características especiais de demanda, a concessionária poderá propor a oferta do serviço nas espécies executivo e leito mediante prática de coeficiente tarifário autorizado pelo poder concedente em valor que não poderá exceder a 30% (trinta por cento) e 100% (cem por cento), respectivamente, do valor cobrado na espécie convencional.

3.10.1 Esses serviços serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro das áreas de operação.

3.11 Não faz parte das especificações contidas neste Edital a oferta de espécie de serviço diferente do Serviço Regular Interurbano Convencional constante no Anexo I deste Edital, ficando tal oferta a critério da concessionária em cada área de operação, respeitados a programação operacional do serviço convencional e os limites legais, regulamentares e pactuados definidos pelo Poder Concedente.

3.12 Fica vedada a redução de frequência ou a supressão de linhas com relação à rede especificada neste Edital, exceto quando tecnicamente justificável em estudo, aprovado pela ARCE e considerando o princípio de universalidade do serviço.

3.13 Durante a vigência do contrato de concessão, a concessionária deverá adequar a operação da área, no que se referir a cobertura geográfica na respectiva região, frota, frequência, itinerário e tempo de viagem, segundo critérios fixados pela ARCE, sempre ajustando oferta à demanda.

3.14 A viabilidade técnica e econômico-financeira do serviço deve ser apurada considerando o conjunto de linhas da área de operação, não devendo ser analisada isoladamente para cada linha, uma vez que as linhas operadas podem se compensar mutuamente.

3.15 Em se verificando a necessidade de criação de linhas entre áreas de operação, caberá à ARCE estabelecer a oferta do serviço assim como a definição da tarifa conforme estipulado no item 4.4.

4 DA POLÍTICA TARIFÁRIA

4.1 A concessionária será remunerada pelas seguintes receitas:

4.1.1 Tarifa paga pelos usuários segundo os critérios deste Edital e considerando a proposta vencedora;

4.1.2 Outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

4.2 A concessionária, ao realizar os seccionamentos permitidos nas viagens das linhas radiais em localidades fora da sua área de operação, praticará, para esses passageiros, coeficiente tarifário igual ao praticado pela concessionária vencedora em que a respectiva secção está inserida.

4.3 Nos municípios atendidos por linhas radiais de áreas de operação e corredores distintos, a tarifa a ser praticada será calculada considerando o respectivo coeficiente tarifário vencedor no certame.

4.4 As linhas regionais que ligam áreas de operação distintas devem ser realizadas em igualdades de condições e tarifa, assim como mediante utilização da média dos coeficientes tarifários das respectivas áreas de operação.

4.5 A manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão é preservada pelas regras de Reajuste, Revisão Ordinária ou Extraordinária previstas neste Edital e nas normas vigentes.

4.6 O Reajuste do valor da tarifa será realizado uma única vez em cada período de 12 (doze) meses, para fazer face à variação dos custos e calculado de acordo com a seguinte fórmula e índices:

$$\text{IRT} = 0,30 \times \text{IPCA Transportes} + 0,40 \times \text{INPC} + 0,30 \times \text{IPCA}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

IPCA Transportes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Transportes

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

4.6.1 Os índices a serem utilizados serão aqueles divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

4.6.2 No primeiro reajuste anual, o índice referencial deverá tomar como base a data da apresentação da proposta no certame licitatório.

4.7 O valor da tarifa poderá ser modificado para mais ou para menos, mediante Revisão Ordinária ou Revisão Extraordinária a ser realizada pela ARCE. Cabe Revisão Extraordinária somente quando devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes.

4.7.1 As Revisões Ordinárias ocorrerão após 02 (dois) reajustes anuais concedidos.

4.8 O montante da receita descrita no item 4.1.2 constituirá crédito a ser utilizado nas Revisões Ordinárias ou Revisões Extraordinárias para a promoção da modicidade da tarifa.

4.9 A diminuição de demanda decorrente da evolução e/ou alteração do mercado, ou, ainda, da concorrência por parte de outras operadoras do transporte rodoviário ou por outros modos de transporte de passageiros é considerada risco comercial a ser suportado pela concessionária, podendo a mesma requerer as adequações de oferta conforme item 3.8.

5 DOS BENS REVERSÍVEIS

5.1 Não haverá bens reversíveis.

6 DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Tendo em vista a especificidade do objeto licitado e as obrigações decorrentes do futuro contrato de concessão, somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas sob a denominação de empresa individual, de sociedades empresariais (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada), regularmente estabelecidas neste país, que possuam em seu objeto social atividade que contemple a operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus em linhas regulares, e que atendam a todas as condições exigidas neste Edital.

6.2 Será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, observadas as seguintes condições mínimas:

a) A empresa líder do consórcio deverá possuir em seu objeto social atividade que contemple a operação de transporte coletivo de passageiros por ônibus, e que atendam a todas as condições exigidas neste Edital;

b) Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, contendo as seguintes cláusulas:

b.1) Denominação do consórcio;

b.2) Compromisso do consórcio indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada, especificando as quantidades de ações ordinárias, ou cotas, de cada participante, vinculadas à formação do Grupo Controlador. Esta composição do Grupo Controlador não poderá ser alterada a partir da entrega do envelope de Habilitação, sendo vedada a transferência destas ações, ou cotas, e dos respectivos direitos, inclusive entre os participantes do Grupo Controlador, até dois anos após a assinatura do contrato de concessão. Todas as demais ações ou cotas da companhia poderão ser negociadas livremente, respeitada a vedação constante no art. 77 da Lei Estadual nº 13.094/2001;

b.3) Organização do consórcio;

b.4) Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante o Poder Concedente;

b.5) Compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas em relação ao objeto da presente licitação;

c) As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na da execução do contrato;

d) Todas as empresas integrantes do consórcio deverão apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º

da Constituição Federal, por parte de cada consorciada – com exceção da garantia exigida no Item 11.1, que será apresentada em nome do líder do consórcio –, admitido, para efeito de Qualificação Técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada, a exceção do Item 10.1.1, o qual deverá ser atendido individualmente por cada consorciado.

6.3 A licitante que pretender fazer-se representar nesta licitação deverá entregar à Comissão Central de Concorrências, juntamente com os envelopes colados, original ou cópia, mediante apresentação do original para atestar autenticidade, de procuração particular ou pública, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da licitante, deverá entregar original ou cópia, mediante apresentação do original para atestar autenticidade, do documento que comprove tal condição.

6.4 Não poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com qualquer órgão/entidade governamental, que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.4.1. A participação no certame da empresa em Recuperação Judicial, somente será permitida desde que comprove sua viabilidade econômico – financeira, com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial homologado, nos termos do art. 58 da Lei nº11.101/2005.

6.5 É impedida a participação de empresas consorciadas nesta licitação em mais de um consórcio ou isoladamente.

6.6 Não será permitida nesta licitação a participação de empresa ora como matriz, ora como filial, sob pena de inabilitação de todas que se enquadrarem nesta condição.

6.6.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 É vedada a participação de empresas cujos representantes legais ou sócios sejam servidores ou agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará, inclusive Fundações Instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.

6.8 É permitida a participação de empresa estrangeira, desde que consorciada com empresa nacional, devendo obrigatoriamente a empresa líder do consórcio ser empresa brasileira. Os consórcios assim formados deverão guardar estrita obediência à legislação brasileira, bem como as leis e resoluções que disciplinam o exercício da engenharia no País.

6.8.1 No caso de empresas estrangeiras, as mesmas deverão ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.8.2 A empresa estrangeira deverá apresentar os documentos correspondentes do seu País de origem, no que couber, para substituir os relacionados para habilitação, desde que traduzidos para o português por tradutor juramentado.

6.8.3 Apresentar decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.9 As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à CCC, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas e/ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

6.10 O Licitante poderá adquirir o Edital gratuitamente em meio magnético na PGE/CCC ou pela internet no endereço www.seplag.ce.gov.br. Caso o Licitante faça a opção pela aquisição do Edital em meio magnético deverá fornecer 01 (um) pen drive.

6.11 A empresa interessada em participar da presente licitação que obtiver gratuitamente o Edital pela internet deverá formalizar o interesse de participar através de comunicado expresso diretamente à Comissão Central de Concorrências, através do e-mail ccc@pge.ce.gov.br, informando os seguintes dados: **Nº do Edital, Nome da Empresa, Endereço, CNPJ, Fone, Fax, E-mail e Pessoa de Contato.**

6.12 As respostas às consultas formuladas pelos Concorrentes à Comissão Central de Concorrências, passarão a ser parte integrante do Edital e serão encaminhadas às empresas que tenham cumprido o disposto no item 6.9, e serão divulgadas através do site www.seplag.ce.gov.br.

6.13 A Comissão Central de Concorrências e a Agência Reguladora do Estado do Ceará-ARCE não se responsabilizarão pela entrega de esclarecimentos e adendos que possam ocorrer no Edital, caso o licitante não proceda conforme estabelecido no item 6.11.

6.14 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, sendo devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas através do site www.seplag.ce.gov.br, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax ou e-mail reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

6.15 Decairá do direito de impugnar administrativamente o termo de Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, propostas técnicas e propostas de preços, devendo ser protocolizada na Comissão Central de Concorrências do Governo do Estado do Ceará.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão apresentar envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À
COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20200002/ARCE/CCC
ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE:**

7.2 O Envelope “A” deverá conter os documentos relacionados neste Edital, em original, ou nas formas previstas no art.3º da Lei Federal Nº 13.726/2018, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todas perfeitamente legíveis.

7.2.1 Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

7.2.2 Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regularmente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

7.2.3 Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação do Item 7.2, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a essa instituição para que o mesmo se proceda.

7.3 Os documentos deverão estar rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu exato número.

7.4 A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta, não será motivo de inabilitação, porém será suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação.

8 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1 Para habilitação jurídica serão exigidos os seguintes documentos:

8.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhada da Certidão Simplificada, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de ata da assembleia de eleição de seus administradores.

8.1.2 Arquivamento na Junta Comercial e publicação oficial das atas de assembleias gerais, que tenham aprovado e/ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações.

8.1.3 No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada ata da assembleia da última eleição de diretoria.

8.1.4 Instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio.

8.1.5 Declaração, conforme modelo constante do Anexo IV, assinada pelo representante legal da proponente que:

- a) não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;
- b) não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- c) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.6 A licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade do objeto social com o objeto da licitação.

9 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1 Para regularidade fiscal e trabalhista serão exigidos os seguintes documentos:

9.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) do Ministério da Fazenda relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da concessão, com validade na data de apresentação e abertura dos envelopes.

9.1.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.3 A prova de regularidade perante a Fazenda Federal deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive o

Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, admitida a certidão positiva com efeitos de negativa.

9.1.4 A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

9.1.5 Certidões Negativas de Débitos expedidas pela ARCE, no prazo de validade.

9.1.6 A prova de regularidade perante a Fazenda Municipal deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

9.1.6.1 As empresas participantes desta licitação obedecerão ao que determina a legislação específica do município do domicílio da licitante.

9.1.6.2 Para os Municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários.

9.1.6.3 Caso a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome, deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura, indicando esta situação.

9.1.7 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.1.8 Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme a Lei Federal nº 12.440/2011.

10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Para a qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

10.1.1 Atestado de Capacidade Técnica expedida por órgão público ou privado, que ateste haver a licitante operado transporte coletivo de passageiros por ônibus, especificando tempo de operação do serviço, frota utilizada, o gênero e a espécie do serviço prestado, conforme disposto no art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 29.687/2009.

10.1.1.1 Será inabilitada a licitante cujo Atestado de Capacidade Técnica apresentar frota utilizada em quantidade inferior a 50% (cinquenta por cento) da frota operante exigida. No caso de apresentação de mais de 1 (um) atestado, as quantidades indicadas em cada atestado serão somadas desde que representem períodos sobrepostos. No caso de consórcio de empresas, as quantidades indicadas em cada atestado apresentado por qualquer uma das empresas consorciadas serão somadas.

10.1.2 Comprovação, mediante o estatuto, de ter como objeto o Serviço de Transporte de Passageiros, nos termos do Item 6 deste Edital.

10.1.3 Declaração mencionando toda a estrutura física, equipamentos e os recursos humanos disponíveis.

10.1.4 Declaração contando que disponibilizará a frota total exigida no Anexo I deste Edital no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da expedição da Ordem de Serviço – OS.

10.1.5 Caso a licitante apresente documento comprobatório de propriedade da frota total necessária para a prestação do serviço, o documento do item anterior será dispensado.

10.1.6 Declaração contando que disponibilizará garagem para dar suporte à execução do contrato pelo período da prestação dos serviços. Referidos documentos podem ser substituídos pela Certidão de Homologação de Garagem nas formas previstas no art.3º da Lei Federal Nº 13.726/2018, expedida pela ARCE, nos termos do modelo constante no Anexo IV, devendo a mesma também ser juntada no envelope de Habilitação.

11 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1 A licitante deverá apresentar, nos termos do art. 31, III, da Lei Federal nº 8.666/93, garantia da proposta no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor de contrato de cada área de operação discriminada no Anexo II deste Edital, devendo ser prestada da seguinte forma:

11.2 Se Fiança Bancária, apresentá-la unicamente em via original junto à documentação de habilitação, de acordo com modelo previsto no Anexo IV, com validade superior ou, no mínimo, igual ao prazo de validade da proposta, conforme o Item 16.2.3.

11.3 Se Seguro-Garantia, apresentá-lo unicamente em via original junto à documentação de habilitação, devendo ser emitido por uma Instituição Financeira estabelecida no país, cuja validade seja de no mínimo 120 (cento e vinte) dias da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pelo Corretor.

11.4 Se caução em dinheiro, por meio do pagamento de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), no Código de Receita 7358 - Cauções e Garantias Diversas, a ser emitido no site www.sefaz.ce.gov.br. A emissão do DAE poderá ser feita na opção Serviços > Todos os Serviços > Emissão de DAE ICMS ITCD e Outros. O comprovante de recolhimento deverá ser apresentado unicamente em via original junto com a documentação de habilitação.

11.5 Se Títulos da Dívida Pública com cotação em bolsa de valores, emitidos ao Portador, os mesmos deverão vir acompanhados de laudo pericial de autenticidade e da Tabela de Correção dos Valores expedida por Instituição idônea, em valores correspondentes à garantia exigida.

11.6 Na hipótese da licitante desistir da licitação, encerrada a fase de julgamento das propostas, a garantia respectiva será executada em favor da ARCE.

11.7 No caso de participação em consórcio, a garantia deverá ser prestada em nome do líder do consórcio.

11.8 As licitantes que não obtiverem êxito no presente certame e a vencedora da concorrência poderão solicitar formalmente a devolução da garantia de proposta após a assinatura do contrato pela vencedora.

11.9 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados e registrados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando forem encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, na forma do Art. 31, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93.

11.9.1 Em se tratando de Sociedades Anônimas, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço e demonstrações contábeis no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação no Estado sede da licitante.

11.9.2 Em se tratando de sociedade com regime tributário, quando obrigatório pela legislação contábil, apresentar as páginas do livro diário da Escrituração Contábil Digital (ECD) em que o balanço se encontra digitalmente transcrito, acompanhados de seus respectivos termos de abertura e encerramento e o recibo de entrega da ECD emitido por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped no momento da transmissão, conforme dispõe o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.

11.10 Apresentar relação dos índices financeiros para fins de comprovação de boa situação econômico-financeira da licitante, a ser avaliada pelos seguintes índices a serem apurados do Balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis:

a) Índice de Liquidez Corrente - O cálculo do Índice de Liquidez Corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos a curto prazo. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o Índice de Liquidez Corrente pela seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

ILC: Índice de Liquidez Corrente

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

b) Índice de Liquidez Geral - O cálculo do Índice de Liquidez Geral define a capacidade da licitante de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o Índice de Liquidez Geral pela seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

Onde:

ILG: Índice de Liquidez Geral

AC: Ativo Circulante

RLP: Realizável à Longo Prazo

PC: Passivo Circulante

PNC: Passivo Não-Circulante

11.11 Será considerada habilitada a prosseguir neste certame a licitante que vir apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

Índices Financeiros	Condição de Habilitação	Valores
Índice de Liquidez Corrente	Igual ou superior	0,70
Índice de Liquidez Geral	Igual ou superior	0,70

11.12 As empresas abertas no exercício financeiro de 2020 deverão apresentar Balanço de Abertura, devendo demonstrar sua situação em razão dos mesmos índices exigidos no Item 11.12.

11.13 Apresentar Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial fornecida pelo Setor de Distribuição Judicial, do domicílio ou sede da licitante, expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes.

12 DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

12.1 Deverá ser apresentada declaração da licitante constando que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho com menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo apresentado no Anexo IV.

13 ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

13.1 Deverá ser apresentado 01 (um) envelope - Envelope “A” – Documentos de Habilitação – para cada um dos lotes a que a licitante concorrer, ou seja, para cada lote pretendido pela licitante deverá ser apresentado individualmente 01 (um) envelope com os documentos de habilitação.

13.2 Os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

13.3 Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

13.4 Somente serão aceitos os documentos acondicionados no Envelope “A” – Documentos de Habilitação, não sendo admitido, posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão, ressalvado o disposto no Item 7.2.3.

13.5 Caso haja a inserção de original de documento junto com as cópias nas formas previstas no art.3º da Lei Federal Nº 13.726/2018, a Comissão, por força da Lei Federal nº 5.553/68, procederá a devolução do mesmo mediante solicitação por escrito da licitante, ou poderá efetuar a substituição do original por cópia, quando concluída a fase de habilitação.

13.6 As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e recuperação judicial exigidas neste Edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

13.7 A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

13.8 Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em ata, nela constando o prazo máximo referido no item anterior.

13.9 Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste Edital referente à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma.

13.10 A inabilitação da licitante importa na perda do direito de participar das fases subsequentes.

13.11 No caso de participação em consórcio, as empresas consorciadas deverão apresentar, cada qual, individualmente, toda a documentação exigida nos itens acima, admitindo, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada

consorciado, a exceção do Item 10.1.1, o qual deverá ser atendido individualmente por cada consorciado.

13.12 Quando todas as licitantes forem inabilitadas é facultado à Comissão, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de documentação escoimada, exclusivamente das causas que provocaram a inabilitação.

14 DA PROPOSTA TÉCNICA

14.1 A licitante deverá entregar à Comissão, no horário e dia previstos neste Edital, envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À

**COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20200002/ARCE/CCC
ENVELOPE “B” - PROPOSTA TÉCNICA
NOME DA LICITANTE:**

14.2 Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

14.2.1 Proposta técnica conforme formato constante no Anexo III, acompanhada das respectivas documentações comprobatórias de cada um dos itens pontuados na forma estabelecida no Item 15 deste Edital, impressa em 02 (duas) vias, em papel timbrado da empresa ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da empresa.

14.3 A Nota Técnica será composta de quesitos relativos aos veículos e à disponibilidade de garagem.

14.4 Para fins de comprovação da proposta técnica, será necessária a apresentação, no Envelope de proposta técnica, de todos os documentos necessários ainda que já constem no Envelope de Habilitação.

14.5 As páginas que formam a proposta técnica deverão ser numeradas, rubricadas pela proponente e agrupadas formando um único volume.

14.6 As certidões expedidas sem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

15 ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

15.1 A Nota Técnica de cada licitante será obtida mediante o somatório dos pontos obtidos nos quesitos de: **Disponibilidade de Frota Operante**, **Idade da Frota Operante** e **Disponibilidade de Garagem**, de acordo com as referências e pontuações indicadas nos itens a seguir.

15.2 Para o quesito **Disponibilidade de Frota Operante**, receberá pontuação a licitante que apresentar documentos comprobatórios da efetiva disponibilidade dos veículos, o que deverá ser comprovado mediante apresentação de cópia do CRLV do veículo, nas formas previstas no art.3º da Lei Federal Nº 13.726/2018, em nome da licitante, admitindo-se, ainda, cópia do instrumento de arrendamento mercantil ou de alienação fiduciária nas formas previstas no art.3º da Lei Federal Nº 13.726/2018, desde que comprovadamente do tipo interurbano, sendo de 20 (vinte) pontos a máxima pontuação atribuída a este critério, de acordo com o quadro a seguir:

DISPONIBILIDADE DE FROTA OPERANTE	PONTOS
100%	20
≥ 80% e < 100%	16
≥ 60% e < 80%	12
≥ 40% e < 60%	08
≥ 20% e < 40%	04
< 20%	00

15.2.1 A comprovação do tipo dos veículos será feita mediante a juntada das notas fiscais dos respectivos veículos e/ou declaração do fabricante da carroceria e/ou certidão emitida por órgão de trânsito que satisfaça as condições do Anexo I.

15.2.2 Nas propostas técnicas que apresentarem documentação de veículos já ofertados em lotes anteriores em que a mesma licitante sagrou-se vencedora, tais veículos serão desconsiderados para aferição da pontuação nos quesitos Disponibilidade de Frota Operante e Idade da Frota Operante.

15.3 Para o quesito **Idade da Frota Operante**, receberá pontuação a licitante que apresentar documentos comprobatórios do ano de fabricação dos veículos de que dispõe a empresa, já apresentados na forma do Item 15.2, contando-se o tempo de fabricação pelo ano de fabricação do chassi constante no CRLV.

15.3.1 A pontuação, com aproximação de duas casas decimais, a ser atribuída a cada licitante no quesito Idade da Frota Operante será obtida mediante a soma da pontuação alcançada por cada veículo indicado para a frota operante, segundo o quadro seguinte, dividido pelo número total de veículos que compõem a frota operante da área de operação, definida no Anexo I do Edital. Será de 40 (quarenta) pontos a máxima pontuação atribuída a este quesito, de acordo com o quadro a seguir:

ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO	PONTOS
2021	40
2020	36
2019	32
2018	28
2017	24
2016	20
2015	16
2014	12
2013	08
2012	04

15.3.2 O cálculo da idade dos veículos será realizado considerando os termos do Decreto Estadual nº 29.687/2009.

15.4 Para o quesito **Disponibilidade de Garagem**, receberá pontuação a licitante que apresentar a Certidão de Homologação de Garagem, que comprove dispor em seu favor de garagem que esteja localizada na área de operação ou na Região Metropolitana de Fortaleza.

15.4.1 A área em metros quadrados da garagem será verificada junto à Certidão de Homologação de Garagem apresentada pela transportadora através de laudo atestado por engenheiro ou arquiteto, documento este que deverá constar no Envelope “B” – Proposta Técnica.

15.4.2 A pontuação para o quesito Disponibilidade de Garagem será obtida mediante a divisão da área total, em metros quadrados, da garagem – ou conjunto de garagens – constante na Certidão de Homologação de Garagem de que trata o Anexo IV deste Edital, pelo número de veículos da frota operante exigida no Anexo I, de acordo com o quadro a seguir:

DISPONIBILIDADE DE GARAGEM (m ² /ônibus)	PONTOS
> 50	10
40 a 50	05
< 40	00

15.4.3 Para fins de emissão da Certidão de Homologação de Garagem, a licitante deverá apresentar laudo com assinatura de engenheiro ou arquiteto conforme modelo constante no Anexo IV.

15.4.4 Caso uma mesma garagem seja ofertada em propostas para lotes diversos, a área a ser aferida será aquela resultante da dedução da(s) já destinada(s) aos ônibus exigidos para lote(s) anteriormente julgado(s) pela licitante, na proporção de 50m² (cinquenta metros quadrados) por veículo operante.

15.4.5 A repetição de oferta da mesma garagem em lotes distintos não implica na desclassificação da respectiva proposta, apenas na subtração da área já destinada a lote(s) anteriormente vencido(s), nos termos do item anterior.

15.5 Em caso de consórcio, serão considerados, para efeito da pontuação, o conjunto dos veículos e garagens apresentados em nome de todas ou de qualquer uma das empresas que o compõem.

15.6 O somatório da pontuação de todos os critérios técnicos atingirá o máximo de 70 (setenta) pontos, não implicando na desclassificação de proposta para aqueles que obtiverem pontuação inferior.

15.7 Para fins de mensuração das propostas técnicas, a pontuação obtida será transformada em NOTA TÉCNICA calculada através da seguinte fórmula, com aproximação de uma casa decimal:

$$NT = \frac{\sum PTOb}{70}$$

Onde:

NT: Nota Técnica

\sum PTOb: Somatório da Pontuação Técnica Obtida

15.8 Somente serão aceitos os documentos acondicionados no Envelope "B" – Proposta Técnica, não sendo admitido o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

15.9 As licitantes deverão apresentar individualmente um envelope contendo a proposta técnica para cada um dos lotes em que deseja participar, em conformidade com o Anexo I deste Edital, devendo observar a disposição numérica sequencial dos lotes constantes no Edital, sob pena de desclassificação.

15.10 Não poderão ser apresentados veículos em quantidade superior ao número de veículos exigidos para a área de operação.

16 DA PROPOSTA DE PREÇO DE TARIFA

16.1 A licitante deverá entregar à Comissão, no horário e dia previstos neste Edital, envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À
COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº20200002/ARCE/CCC
ENVELOPE “C” - PROPOSTA DE PREÇO DE TARIFA
NOME DA LICITANTE:**

16.2 Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

16.2.1 Proposta de preço de tarifa conforme formato constante no Anexo III, acompanhada de planilha tarifária nos moldes da constante no Anexo I, impressa em 02 (duas) vias, em papel timbrado da empresa ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da empresa.

16.2.2 As projeções de receita e planilhas tarifárias consideradas nos estudos para definição dos coeficientes tarifários das áreas de operação, constantes no Anexo I, têm caráter indicativo, cabendo às licitantes realizar os estudos necessários que fundamentem sua proposta, inclusive apresentando sua planilha tarifária, com justificativa das modificações nos parâmetros e preços nos itens permitidos, em conformidade com a planilha tarifária constante no Anexo I deste Edital.

16.2.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

16.3 A apresentação da proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital.

17 ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO DE TARIFA

17.1 Nos preços de tarifa propostos já estarão incluídas as despesas referentes à:

- a) salários, encargos sociais, tributários e fiscais decorrentes da realização dos serviços;
- b) aquisição e manutenção da frota, bem como das instalações físicas exigidas e necessárias;
- c) dispositivos para monitoramento da operação e registro de contagem de passageiros;
- d) demais encargos, despesas e outros custos associados a execução dos serviços a serem contratados serão de responsabilidade do licitante.

17.2 Somente serão aceitos os documentos acondicionados no Envelope "C" – Proposta de Preço de Tarifa, não sendo admitido o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

17.3 As licitantes poderão apresentar propostas individuais para cada um dos lotes constantes do Anexo I deste Edital, devendo observar o item 1.3 e os respectivos percentuais correspondentes a cada um dos lotes em razão da participação de mercado de acordo com os valores dispostos no Anexo I.

17.4 As licitantes deverão também observar atentamente o limite total máximo permitido para a contratação, fixado pelo Edital em seu Item 1.3., tendo em vista os procedimentos definidos a serem aplicados por ocasião da abertura dos Envelopes “C” – Propostas de Preço de Tarifa contendo as propostas de preço de tarifa.

17.5 Para cada lote pretendido, deverá ser apresentado um envelope individual de proposta de preço de tarifa, sob pena de desclassificação.

17.6 Para fins de mensuração da proposta de preço de tarifa, o percentual do desconto da tarifa ofertado pela licitante será transformado em NOTA DE PREÇO, calculada através da seguinte fórmula, com aproximação de uma casa decimal:

$$NP = \frac{k^2}{140 + k^2}$$

Onde:

NP: Nota de Preço

K: Percentual do desconto na tarifa ofertado na proposta de preço de tarifa em relação ao valor referencial estabelecido no Anexo I deste Edital, com aproximação de uma casa decimal (k = xx,x %)

17.6.1 No caso da Área de Operação 2, será calculada uma Nota de Preço para as linhas com características interurbanas que operam com o veículo A e uma Nota de Preço para as linhas com características metropolitanas que operam com o veículo B conforme fórmula determinada no item anterior. A Nota de Preço final será obtida da seguinte forma:

$$NP = \frac{75 \times NP_{veicA} + 25 \times NP_{veicB}}{100}$$

Onde:

NP: Nota de Preço

NP_{veicA}: Nota de Preço calculada conforme item 17.6 considerando apenas as linhas que operam com veículo do tipo A da Área de Operação 2

NP_{veicB}: Nota de Preço calculada conforme item 17.6 considerando apenas as linhas que operam com veículo do tipo B da Área de Operação 2

17.7 Serão consideradas inexequíveis as propostas de preços que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os parâmetros de consumo são compatíveis com a execução do serviço licitado.

17.7.1 As propostas de preço consideradas inexequíveis pela Comissão Central de Concorrências dependerão, para sua validade, de justificativa e comprovação documental por parte da licitante, as quais serão julgadas pela Comissão Central de Concorrências levando em consideração as variações dos parâmetros e preços indicados na planilha tarifária constante no Anexo I deste Edital.

17.7.2 As propostas de preço que correspondam a um desconto superior a 20% (vinte por cento) da tarifa indicada dependerão, para sua validade, de justificativa e comprovação documental dos valores propostos em sua planilha tarifária por parte da licitante, as quais serão julgadas pela Comissão Central de Concorrências.

18 DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

18.1 A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas técnica e de preço de tarifa serão feitas no dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital, na sede da Comissão Central de Concorrências.

18.2 Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos, observado o disposto no Item 7.2.3.

18.2.1 Para a boa condução dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.

18.3 A COMISSÃO procederá a abertura dos Envelopes “A” – Documentos de Habilitação apresentados em obediência às exigências deste Edital e em conjunto com pelo menos 02 (dois) representantes dos licitantes, escolhidos dentre os presentes, rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e os lacres dos Envelopes “B” – Propostas Técnicas e Envelopes “C” - Propostas de Preço de Tarifa apresentados.

18.4 Em seguida, toda a documentação será disponibilizada aos representantes dos demais licitantes, para que a examine e a rubrique.

18.5 Uma vez aberto o envelope de habilitação e comprovada sua adequação aos termos do Edital, a licitante será declarada HABILITADA.

18.6 Não havendo inabilitação de qualquer licitante, ou caso a licitante que foi declarada inabilitada renuncie expressamente ao direito de recurso, ou ainda superada a fase de recursos administrativos e não se verificando qualquer impedimento de ordem legal e jurídica, a Comissão dará continuidade ao certame.

18.7 Encerrada a fase de habilitação com a devida definição das licitantes habilitadas, será aberto o Envelope “B” – Proposta Técnica, dos licitantes habilitados, para dar início ao julgamento das propostas.

18.8 Em seguida, as propostas técnicas também serão disponibilizadas aos representantes das demais licitantes, para que as examinem e as rubriquem.

18.9 A Comissão procederá, então, à análise das propostas técnicas de acordo com as exigências deste Edital, rubricando e numerando todas as folhas, aplicando-lhes a respectiva NOTA TÉCNICA em conformidade com o Item 15.7 deste Edital.

18.10 Não havendo desclassificação de qualquer proposta técnica, ou caso a licitante que teve sua proposta desclassificada renuncie expressamente ao direito de recurso, ou ainda superada a fase de recursos administrativos e não se verificando qualquer impedimento de ordem legal e jurídica, a Comissão dará prosseguimento ao certame.

18.11 Concluída a fase de julgamento das propostas técnicas, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes “C” – Proposta de Preço de Tarifa.

18.12 A Comissão procederá, então, à análise do conteúdo das propostas de preço de tarifa de acordo com as exigências deste Edital, rubricando e numerando todas as folhas.

18.13 Em seguida, as propostas de preço de tarifa também serão postas à disposição dos representantes das licitantes, para que as examinem e as rubriquem.

18.14 A Comissão verificará a conformidade das propostas de preço de tarifa com as exigências do Edital, bem como a compatibilidade dos valores apresentados com os apontados no instrumento convocatório.

18.15 Abertas as propostas de preço de tarifa e comprovada sua adequação aos termos do Edital e a sua exequibilidade, serão aplicadas a respectiva NOTA DE PREÇO em conformidade com o Item 17.6 deste Edital.

18.16 Não havendo desclassificação de qualquer proposta de preço de tarifa, ou caso a licitante que teve sua proposta desclassificada renuncie expressamente ao direito de recurso, ou ainda superada a fase de recursos administrativos e não se verificando qualquer impedimento de ordem legal e jurídica, a Comissão dará prosseguimento ao certame.

18.17 Uma vez aberto o Envelope “B” – Proposta Técnica e o Envelope “C” – Proposta de Preço de Tarifa das licitantes e comprovada sua adequação aos termos do Edital, a Comissão procederá à averiguação da NOTA FINAL, sendo atribuída à NOTA TÉCNICA peso de 40 (quarenta) e peso de 60 (sessenta) para a NOTA DE PREÇO.

18.17.1 A NOTA FINAL será obtida a partir da seguinte fórmula, com aproximação de uma casa decimal:

$$NF = 40.NT + 60.NP$$

Onde:

NF: Nota Final

NT: Nota Técnica

NP: Nota de Preço

18.18 Dessa forma, proceder-se-á a classificação das licitantes pela ordem decrescente das Notas Finais obtidas, sendo declarado classificado em 1º (primeiro) lugar aquele que obtiver a MAIOR NOTA FINAL.

18.19 As notas de classificação das propostas tanto técnicas quanto de preços de tarifa serão proferidas em sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada às licitantes através de notificação via e-mail e/ou fac-símile, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

18.20 Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a Comissão fundamentará a sua decisão, hipótese em que, não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que deverá ser consignada em ata por todos assinada.

18.21 A Comissão examinará também possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre as propostas apresentadas e, julgando-as satisfatórias ou não, declarará as licitantes classificadas ou as tornará desclassificadas, fundamentando sua decisão.

18.22 Se presentes os prepostos das licitantes às sessões, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação/inabilitação e classificação/desclassificação. Caso os representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata, por todos assinada.

18.23 Caso não estejam presentes os prepostos das licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do Diário Oficial do Estado (DOE), iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.

18.24 Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação no DOE.

18.25 Na ausência de qualquer representante de licitante desclassificada, a Comissão manterá em seu poder o Envelope “A” – Documentos de Habilitação, que deverá ser retirado por representante legal da licitante, no prazo de 30 (trinta) dias da data referida no aviso que marcará a sessão de prosseguimento da licitação.

18.26 Passado o prazo recursal, e não havendo a retirada do Envelope “A” – Documentos de Habilitação por parte da licitante desclassificada que não interpôs Recurso Administrativo, este ficará sob o poder da Comissão durante 30 (trinta) dias, sendo, após esse prazo, expurgado.

18.27 Os Envelopes "A" - Documentos de Habilitação - devidamente colados, e rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à sessão, ficarão sob a guarda da Comissão caso a sessão venha a ser suspensa.

18.28 À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

18.29 A Comissão deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios ou não, declarará as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão. O resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada às licitantes através de publicação no DOE, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

18.30 Os apontamentos feitos por prepostos das licitantes serão sempre registrados pela Comissão, que se manifestará sobre o seu acatamento ou não.

18.31 Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação. Caso os representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata, por todos assinada.

18.32 Caso não estejam presentes os prepostos das licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do DOE, iniciando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.

18.33 Encerrada a fase de julgamento das propostas, não caberá desistência da licitante sem prejuízo da perda da Garantia de Proposta apresentada nos termos do Item 11.1 deste Edital.

18.34 Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão adjudicará o objeto licitado em favor da licitante vencedora, ou seja, aquela que obtiver a NOTA FINAL de suas propostas classificadas em melhor colocação e foram declaradas como habilitadas, sendo este ato divulgado através de sessão pública e publicação no DOE.

18.35 A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, bem como propostas técnica e de preço de tarifa e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

18.35 Das decisões praticadas pela Comissão Central de Concorrências caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos seguintes casos:

- a) Da Habilitação ou Inabilitação da licitante;
- b) Do julgamento, classificação ou desclassificação das Propostas Técnicas;
- c) Da análise, classificação ou desclassificação das Propostas de Preço de Tarifa.

18.36 Os recursos deverão ser dirigidos ao Governador do Estado do Ceará, interpostos conforme art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos legais, não sendo conhecidos os fora deles e registrados no protocolo da Central de Licitações na Sede da Procuradoria Geral do Estado do Ceará – PGE.

18.37 A interposição de recurso por qualquer licitante será comunicado às demais, que poderão ingressar com as contrarrazões no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

18.38 Todos os procedimentos da Comissão e manifestações das licitantes durante as sessões serão registrados em ata, ficando todos os documentos sob a guarda da Comissão Central de Concorrências, até a conclusão do processo.

18.39 No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega do Envelope "A" – Documentos de Habilitação, Envelope "B" – Proposta Técnica e Envelope "C" – Proposta de Preço de Tarifa e suas respectivas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

18.40 As certidões expedidas sem prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

19 DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1 A responsabilidade pelas informações, pareceres técnico, jurídico e econômico exarados na presente licitação é exclusiva da equipe técnica da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE.

19.2 No julgamento deste certame, a Comissão levará em consideração, como critério de julgamento, a MELHOR PROPOSTA em razão da combinação dos critérios de MELHOR TÉCNICA com o de MENOR VALOR DA TARIFA.

19.3 Será considerada vencedora a licitante que apresentar a maior Nota Final e que for declarada habilitada.

19.4 Como critério de desempate, será adotado o critério previsto na legislação pertinente, em especial o disposto no §2º do artigo 3º e no §2º do artigo 45, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

19.5 Na análise das propostas, havendo divergência entre valor numérico e por extenso, prevalecerá o segundo.

19.6 Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste Edital nem ofertas sobre as propostas de outras licitantes.

19.7 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) ultrapassem, na fase de julgamento de determinado lote, o limite previsto no art. 77 da Lei Estadual Nº 13.094/2001, com redação dada pela Lei Estadual Nº 14.288/2009, considerando, inclusive, que a licitante em questão sagrou-se vencedora dos outros lotes do presente certame;
- b) não atenderem às exigências deste Edital;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- d) apresentarem preço superfaturado, assim considerado aquele que ultrapasse o coeficiente tarifário referencial constante no Anexo I.

19.8 O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública e de publicação no DOE, no qual conste a licitante vencedora e sua Nota Final.

19.9 Caso o vencedor seja consórcio de empresas, deverá no ato de assinatura do instrumento contratual, comprovar a constituição e o registro do consórcio, com a declaração expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, na Junta Comercial do Estado do Ceará.

20 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

20.1 Na hipótese de inexistência de recursos relativos à classificação da licitante, desistência expressa do direito de recorrer ou após o efetivo julgamento dos recursos interpostos, as autoridades competentes deliberarão quanto à homologação e adjudicação das áreas de operação objeto desta concorrência, mediante publicação na imprensa oficial.

21 DA GARANTIA DO CONTRATO

21.1 A concessionária prestará garantia do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações conforme os valores indicados no Anexo II deste Edital, a serem prestadas nos mesmos moldes explicitados no Item 11.1 deste Edital.

21.2 A garantia deverá ser apresentada ao Poder Concedente até 48 (quarenta e oito) horas antes da assinatura do contrato.

21.3 Em caso de Reajuste, de Revisão Ordinária e Extraordinária, a garantia deverá ser adequada em igual proporção, ao tempo restante de duração do contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.987/95 e na Lei Estadual nº 12.788/97.

22 DA CONTRATAÇÃO

22.1 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação da adjudicação, assinar o contrato cuja minuta é apresentada em

anexo, devendo, neste momento, apresentar plano operacional descrevendo as etapas para o efetivo início da prestação do serviço.

22.2 Para a assinatura do contrato a adjudicatária deverá comprovar:

- a) cumprimento do estabelecido no Item 3.2 do Edital, para cadastramento da tripulação;
- b) para cada um dos veículos que utilizar para a prestação do serviço concedido, apólice de seguro de responsabilidade civil por acidente de que resulte morte ou danos pessoais ou materiais, em favor da tripulação do veículo, dos passageiros, de pedestres e de terceiros, no valor mínimo de 500.000,00 (quinhentas mil) UFIRCE/ônibus;
- c) certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na fase de habilitação dentro do prazo de validade, bem como comprovação de regularidade para com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), quanto a registros aplicáveis às entidades do Estado do Ceará;
- d) prestação de garantia conforme especificado no Item 21 deste Edital.

22.3 Quaisquer modificações do Contrato Social, Estatuto ou do Termo de Consórcio durante todo o período de vigência da concessão, deverão ser encaminhadas previamente para apreciação e homologação na ARCE.

23 DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES

23.1 Assinado o contrato de concessão, a concessionária iniciará a operação em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço - OS, devendo todos os veículos necessários para a prestação do serviço estarem inteiramente disponíveis nesse período, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por veículo por dia de atraso, até o enquadramento da conduta da concessionária ou a declaração de caducidade, observado o devido processo legal.

23.2 Antes do início da operação, a concessionária deverá implementar as seguintes providências de acordo com os dados e especificações constantes no Edital e seus anexos:

- a) disponibilizar os veículos necessários à operação inicial, nas condições mínimas da proposta técnica apresentada na licitação, podendo ser substituídos por outros, desde que apresente condições técnicas iguais ou superiores;
- b) contratar o pessoal de apoio com a formação adequada.

23.3 A concessionária deverá requerer à ARCE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da operação, a vistoria da frota a ser utilizada na prestação do serviço.

23.4 Esse requerimento deverá vir acompanhado dos documentos que legitimem a propriedade e/ou posse dos veículos e instalações necessárias ao início da operação, bem como a relação da frota, com os respectivos números dos chassis e ano de

fabricação do veículo, tudo em conformidade com os termos da proposta ofertada no certame.

24 DAS PENALIDADES

24.1 A apresentação de documentação inverossímil implica na desclassificação da licitante ou, se a contratação já estiver efetivada, rescisão do contrato e multa no valor de 1% (um por cento) do valor de contrato especificado no Anexo II. Adicionalmente, a licitante será declarada inidônea e receberá pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Governo do Estado do Ceará pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo das ações legais cabíveis.

24.2 O não comparecimento ou recusa da adjudicatária em assinar o contrato implicará a perda da garantia e a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da legislação vigente.

24.3 Tratando-se de consórcio, a mesma medida será aplicada a todos os seus integrantes.

24.4 O descumprimento parcial ou total, pela concessionária ou pelo Poder Concedente, das obrigações que lhe correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado.

24.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

24.6 A presente licitação fica sujeita à aplicação das penalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como as previstas na Lei Federal nº 8.987/95.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Quaisquer esclarecimentos relativos às disposições do presente Edital deverão ser encaminhados formalmente junto à Comissão Central de Concorrências, protocolados ou encaminhados via e-mail, até o 5º dia útil anterior à data de abertura das propostas e serão respondidos aos demais interessados através do site www.seplag.ce.gov.br

25.2 A autoridade competente para prover o presente processo tem o dever de declarar a licitação nula na ocorrência de ilegalidade no processamento ou julgamento, ou poderá revogá-la se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, por fato superveniente, devidamente comprovado, sem que por esses fatos tenham que responder por qualquer indenização ou compensação, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

25.3 A aceitação da proposta da licitante vencedora obriga sua proponente à execução integral do objeto desta licitação, nas condições propostas, não lhe cabendo direito a

qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, em virtude de seus próprios erros ou omissões.

25.4 Os casos omissos ocorridos na execução desta licitação serão resolvidos pela Comissão Central de Concorrências à luz da legislação vigente.

25.5 O andamento desta Concorrência Pública, bem como todas as atas de julgamento de cada fase deste certame licitatório, estarão disponíveis para ciência das licitantes, no site: www.pge.ce.gov.br. (CENTRAL DE LICITAÇÕES → ANDAMENTOS OU ATAS → CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS → COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS).

25.6 As intimações serão feitas por meio de e-mail, mala direta, publicações em Diário Oficial ou disponíveis no Andamento Diário das Licitações (CCC) no site acima referido, valendo quaisquer das comunicações.

COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS, em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 2020.

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PRESIDENTE DA CCC

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

Maria Auxiliadora Fontenele Ramos
MEMBRO

Augusto Barroso Rocha
MEMBRO

Suely Uchoa Cavalcanti
MEMBRO

Marcos Vinícius Sanford Frota Filho
MEMBRO

Maria de Fátima Barata de Oliveira
MEMBRO

Glauco Denis de Oliveira Bastos
MEMBRO

VISTO:

HÉLIO WINSTON LEITÃO
PRESIDENTE DA ARCE